

LEI Nº 4.426/2024.



Institui o Plano de Carreira dos arquitetos, engenheiros e geógrafos do município de Ribeirão das Neves, estabelece os vencimentos e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Carreira dos Arquitetos, Engenheiros e Geógrafos do Município de Ribeirão das Neves, bem como relaciona seus direitos, deveres, impedimentos, remunerações e vantagens, com o fim de promover a manutenção e o aprimoramento do corpo técnico.

Parágrafo único. É de natureza estatutária o regime jurídico dos servidores que compõem este Plano de Carreira, face à Administração Pública do Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º As atividades de análise técnica regulamentadas nesta Lei são exercidas por profissional registrado em conselho profissional de classe, são definidas como essenciais e serão exercidas exclusivamente pelos servidores dessa carreira.

Art. 3º Os Anexos desta Lei definem o número dos cargos públicos que integram a carreira, as suas atribuições, os respectivos níveis de escolaridade e áreas de atuação.

Art. 4º Os cargos listados no Anexo II, desta Lei, deixam de compor as carreiras estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.395 de 2023 e passam a ser regidos e organizados por esta Lei.

Art. 5º A partir da vigência desta Lei, os atuais ocupantes dos cargos que integram o Plano de Carreira por ela regido serão posicionados nos respectivos níveis, conforme dispõem os Anexos desta Lei.

Parágrafo único. Para o enquadramento dos atuais servidores, em níveis da Tabela de Vencimentos desta Lei, deverá ser apurado o tempo de exercício do servidor

efetivo no município de Ribeirão das Neves, a partir de sua nomeação decorrente da aprovação em concurso público, computando-se 03 (três) anos de exercício para o avanço ao próximo nível.

Art. 6º A jornada de trabalho dos cargos da carreira será de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. O regime de trabalho híbrido poderá ser adotado nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, cabendo à chefia imediata determinar o percentual da carga horária semanal que deverá ser cumprido dentro e fora das unidades administrativas.

CAPÍTULO II DA CARREIRA

Seção I Do Ingresso na Carreira

Art. 7º O ingresso na carreira dar-se-á sempre no nível 1 (um) de progressão, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, específico para o provimento desta carreira, com ou sem subdivisão por área de especialização, conforme estabelecido no respectivo edital de abertura e de acordo com as necessidades da Administração Municipal, tendo como requisito de habilitação aquela prevista no Anexo II, desta lei.

Seção II Da Movimentação na Carreira

Art. 8º A progressão dos integrantes da carreira consiste na passagem de um nível para outro, horizontalmente, e dar-se-á pelo critério de antiguidade e merecimento, com aumento de 3% (três por cento) sobre o vencimento do nível anterior, após satisfeitos os seguintes requisitos:

I - três anos ininterruptos de efetivo exercício no nível em que estiver posicionado;

II - não ter cometido infração disciplinar durante o interstício referido no inciso anterior, à qual tenha sido aplicada a pena de suspensão, hipótese em que começa a contagem.

Parágrafo único. Para efeito de progressão, as licenças e os afastamentos sem remuneração não são contados como tempo de efetivo exercício, excetuadas as licenças para aprimoramento profissional do servidor integrante da carreira, desde que com a anuência e autorização prévia da Administração, em função da sua conveniência.

Art. 9º A Promoção é a movimentação vertical nas seguintes classes, em razão da escolaridade:

CLASSES	REQUISITOS
I	Habilitação nível superior, reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação), conforme requisito mínimo para cada cargo, disposto no Anexo II.
II	Os requisitos da classe anterior, mais uma segunda graduação ou uma pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas.
III	Os requisitos da classe anterior, mais uma segunda pós-graduação em nível de especialização lato sensu com carga horária mínima de 360 horas.

Parágrafo único. Cada título de mestre ou doutor atribuído ao servidor um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos, a título de vantagem pessoal, que integra a remuneração para todos os fins, conforme abaixo:

Titulação	Percentual Incentivo
Mestrado na respectiva área	10%
Doutorado na respectiva área	10%

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

Art. 10. A remuneração dos servidores que integram a carreira será composta pelo vencimento e eventuais vantagens pessoais adquiridas.

§ 1º O vencimento de cada cargo será o correspondente aos valores constantes do Quadro de Vencimentos, constante do Anexo I, desta Lei, fixados a partir do enquadramento e movimentação do servidor na carreira, cujos valores crescentes na horizontal e vertical valorizam o desenvolvimento de competências, a experiência e o desempenho profissional no exercício das atribuições.

§ 2º O valor do vencimento será anualmente revisto, na mesma data dos demais servidores municipais e sem distinção de índices, em atendimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Art. 11. Aos atuais servidores, ficam garantidas todas as vantagens pessoais atribuídas por leis específicas, por decisões administrativas ou por decisões judiciais transitadas em julgado.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO DE JORNADA

Art. 12. A jornada de trabalho dos servidores da carreira poderá ser estendida até o total de 40 (quarenta) horas semanais, por decisão fundamentada da autoridade competente e aquiescência do servidor, independente da existência de cargo vago.

Parágrafo único. A ampliação de jornada de trabalho será acompanhada do respectivo acréscimo remuneratório proporcional ao tempo da ampliação, em obediência à regra constitucional da irredutibilidade da remuneração.

CAPÍTULO V DAS GARANTIAS

Art. 13. São garantias dos servidores da carreira:

I - assistência jurídica provida pelo Município, em razão de ato praticado no exercício de suas funções;

II - autonomia técnica e independência funcional no exercício da função;

III - perda do cargo somente nas estritas hipóteses previstas no art. 41 da Constituição Federal, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

IV - remuneração compatível, respeitados o limite do teto remuneratório para o Município e a irredutibilidade salarial, ambos previstos na Constituição Federal, assegurada a revisão anual na mesma data dos demais servidores do município.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES

Art. 14. São deveres dos integrantes da carreira, além dos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I - desempenhar com zelo e justiça, dentro dos prazos determinados, as atribuições do seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pelos superiores hierárquicos;

II - zelar pela fiel execução dos trabalhos e pela correta aplicação da legislação;

III - observar o sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolvam diretamente o interesse da administração;

IV - representar ao seu superior hierárquico sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais;

V - atender os chamamentos que envolvam pesquisas, estudos e análises, com vista ao aperfeiçoamento de seu conhecimento e da legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Ficam assegurados aos integrantes da carreira, além dos direitos estabelecidos nesta Lei, os previstos no Estatuto dos Servidores Municipais ou em legislação específica.

Art. 16. Desde que verificada a compatibilidade de horários e o atendimento aos requisitos constitucionais, é garantido ao titular da carreira o exercício da docência, em caráter público ou privado.

Art. 17. A partir de 1º de janeiro de 2024, os valores dos vencimentos dos cargos da carreira serão os estabelecidos no Anexo I.

Art. 18. O servidor efetivo que for designado para exercer cargo em comissão fará jus às progressões e promoções da carreira.

Art. 19. Ao servidor que faz jus ao adicional por tempo de serviço denominado quinquênio, instituído por legislação municipal anterior, serão facultadas as seguintes hipóteses, de forma não cumulativa:

I - manter seu direito adquirido, não fazendo jus à progressão na carreira na forma instituída nesta Lei, ou;

II - renunciar expressamente, em caráter irrevogável, aos quinquênios já adquiridos e aos que por ventura teria, submetendo-se ao enquadramento e à progressão na carreira, nos termos desta Lei.

Art. 20. As despesas decorrentes desta lei serão acobertadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas e por créditos suplementares que se fizerem necessários.

Art. 21. Os Anexos I, II e III são partes integrantes desta lei.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de Janeiro de 2024.

Ribeirão da Neves/MG, 03 de Janeiro de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

PUBLICADO EM 18/01/2024

ANEXO I
QUADRO DE VENCIMENTOS DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E GEOGRAFIA

CLASSE	GRAU												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 7.952,13	R\$ 8.190,69	R\$ 8.436,41	R\$ 8.689,51	R\$ 8.950,19	R\$ 9.218,70	R\$ 9.495,26	R\$ 9.780,12	R\$ 10.073,52	R\$ 10.375,73	R\$ 10.687,00	R\$ 11.007,61	R\$ 11.337,84
II	R\$ 8.747,34	R\$ 9.009,76	R\$ 9.280,06	R\$ 9.558,46	R\$ 9.845,21	R\$ 10.140,57	R\$ 10.444,78	R\$ 10.758,13	R\$ 11.080,87	R\$ 11.413,30	R\$ 11.755,70	R\$ 12.108,37	R\$ 12.471,62
III	R\$ 9.622,08	R\$ 9.910,74	R\$ 10.208,06	R\$ 10.514,30	R\$ 10.829,73	R\$ 11.154,62	R\$ 11.489,26	R\$ 11.833,94	R\$ 12.188,96	R\$ 12.554,63	R\$ 12.931,27	R\$ 13.319,21	R\$ 13.718,78

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA CARREIRA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	ESCOLARIDADE	GARGA HORÁRIA SEMANAL
Arquiteto	10	Ensino Superior Completo + Registro no respectivo Conselho	20 horas
Engenheiro Agrimensor	02	Ensino Superior Completo + Registro no respectivo Conselho	20 horas

Engenheiro-Agrônomo	02	Ensino Superior Completo + Registro no respectivo Conselho	20 horas
Engenheiro Ambiental	02	Ensino Superior Completo + Registro no respectivo Conselho	20 horas
Engenheiro Civil	10	Ensino Superior Completo + Registro no respectivo Conselho	20 horas
Engenheiro de Segurança do Trabalho	02	Ensino Superior Completo em engenharia / arquitetura + especialização em nível de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho	20 horas
Engenheiro de Trânsito	01	Ensino Superior Completo + Especialização na área	20 horas
Geógrafo	04	Ensino Superior Completo + Registro no respectivo Conselho	20 horas

DENOMINAÇÃO	VAGAS	ESCOLARIDADE	GARGA HORÁRIA SEMANAL
Arquiteto	10	Ensino Superior Completo em Arquitetura + Registro no respectivo Conselho	20 horas
Engenheiro Agrimensor	03	Ensino Superior Completo em Engenharia de Agrimensura + Registro no respectivo Conselho	20 horas
Engenheiro Agrônomo	02	Ensino Superior Completo em Engenharia Agrônômica + Registro no respectivo Conselho	20 horas
Engenheiro Ambiental	02	Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental + Registro no respectivo Conselho	20 horas
Engenheiro Civil	15	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil ou Engenharia de Produção Civil + Registro no respectivo Conselho	20 horas
Engenheiro Eletricista	02	Ensino Superior em Engenharia Elétrica + Registro no Respectivo Conselho	20 horas
Engenheiro Florestal	02	Ensino Superior Completo em Engenharia Florestal + Registro no Respectivo Conselho	20 horas

Engenheiro de Segurança do Trabalho	02	Ensino Superior Completo em engenharia/ arquitetura + especialização em nível de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho	20 horas
Engenheiro de Trânsito	02	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil, Engenharia de Produção Civil ou Arquitetura, + Especialização em Nível de Pós-Graduação (Lato Sensu) na área de Trânsito + Registro no Respetivo Conselho	20 horas
Geógrafo	04	Ensino Superior Completo em Geografia + Registro no respectivo Conselho	20 horas

(Redação dada pela Lei nº 4441/2024)

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA CARREIRA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Arquiteto	10	Ensino Superior Completo em Arquitetura + Registro no respectivo Conselho	20 horas
Engenheiro Agrimensor	03	Ensino Superior Completo em Engenharia de Agrimensura + Registro no respectivo Conselho	20 horas
Engenheiro Agrônomo	02	Ensino Superior Completo em Engenharia Agrônoma + Registro no respectivo Conselho	20 horas
Engenheiro Ambiental	02	Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental + Registro no respectivo Conselho	20 horas
Engenheiro Civil	15	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil ou Engenharia de Produção Civil + Registro no respectivo Conselho	20 horas
Engenheiro Eletricista	02	Ensino Superior Completo em Engenharia Elétrica + Registro no respectivo Conselho	20 horas

Engenheiro Florestal	02	Ensino Superior Completo em Engenharia Florestal + Registro no respectivo Conselho	20 horas
Engenheiro de Segurança do Trabalho	02	Ensino Superior Completo em Engenharia / Arquitetura + especialização em nível de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho	20 horas
Engenheiro de Trânsito	02	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil, Engenharia de Produção Civil, Engenharia de Transportes ou Arquitetura + Especialização em nível de pós-graduação lato sensu na área de Trânsito + Registro no respectivo Conselho Regional de Classe (CREA/CAU)	20 horas
Geógrafo	04	Ensino Superior Completo em Geografia + Registro no respectivo Conselho	20 horas

(Redação dada pela Lei nº 4471/2024)

ANEXO III
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO: ARQUITETO

~~REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo + Registro no respectivo Conselho~~

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo em Arquitetura + Registro no respectivo Conselho (Redação dada pela Lei nº 4441/2024)

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Analisar e emitir pareceres técnicos em processos administrativos relacionados ao licenciamento de construções, regularização de imóveis, concessão de baixa de construção e habite-se; analisar e emitir pareceres técnicos em processos administrativos relacionados aos empreendimentos de impacto; prestar informações de natureza técnica ao público sobre o cumprimento das normas de obras e de elaboração de projetos arquitetônicos e de licenciamento de atividades urbanas; elaborar estudos, pesquisas e análises técnicas necessárias à atualização e implementação do planejamento urbano do município; colaborar e supervisionar a programação e execução física e financeira das obras, dos programas e dos projetos do Poder Público Municipal, e das ações relativas ao planejamento e ao controle urbano; contribuir na elaboração das normas arquitetônicas e urbanísticas do Município, em especial as relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo, licenciamento de atividades urbanas, edificações e equipamentos urbanos, preservação do patrimônio cultural e da melhoria da qualidade de vida, bem como na elaboração de pareceres técnicos, sobre projetos de lei que alterem as referidas normas; elaborar estudos, sistematizar e propor normas e documentos técnicos, informações e subsídios referentes à execução de obras e serviços públicos, subsidiando o planejamento e controle urbano; coordenar, analisar e elaborar a execução técnica de projetos e orçamentos para

implantação de obras, manutenção e serviços de infraestrutura urbana, de equipamentos urbanos e comunitários, e de projetos públicos municipais; analisar e elaborar, nas áreas de urbanismo e edificações, estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos, pareceres, avaliações e prestar assessorias ou consultorias técnicas para fins de procedimentos licitatórios; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: ENGENHEIRO AGRIMENSOR

~~REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo + Registro no respectivo Conselho~~

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo em Engenharia de Agrimensura + Registro no respectivo Conselho (Redação dada pela Lei nº 4441/2024)

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Realizar serviços de topografia, geodésia e batimetria; levantar e calcular pontos topográficos e geodésicos; elaborar documentos cartográficos; estabelecer semiologia e articulação de cartas; efetuar levantamentos por meio de imagens terrestres, aéreas e orbitais; gerenciar projetos e obras de agrimensura e cartografia; assessorar na implantação de sistemas de informações geográficas; implementar projetos geométricos; Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

~~REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo + Registro no respectivo Conselho~~

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo em Engenharia Agrônoma + Registro no respectivo Conselho (Redação dada pela Lei nº 4441/2024)

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtido, Estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas, sobre culturas agrícolas, realizando experiências e analisando seus resultados na fase da sementeira, cultivo e colheita, Elaborar novos métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos, e ou aprimora os já existentes, Participar de programa de treinamento, quando convocado, Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão, Elaborar relatório, parecer e laudo técnico em sua área de especialidade; Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental, Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

DENOMINAÇÃO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo + Registro no respectivo Conselho

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental + Registro no respectivo Conselho (Redação dada pela Lei nº 4441/2024)

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Elaborar e analisar planos de ação acompanhando, fiscalizando e apoiando tecnicamente programas, projetos e demais atividades ligadas ao meio ambiente; Supervisionar, analisar, orientar e acompanhar projetos e empreendimentos quanto aos possíveis impactos ambientais que possam ser gerados durante as etapas de licenciamento ambiental; Assessorar os serviços de monitoramento ambiental na conservação de recursos hídricos, no ordenamento espacial e avaliação dos efeitos gerados pelas atividades socioeconômicas nos recursos naturais; Identificar e hierarquizar fatores que contribuem para a qualidade ambiental; Projetar, executar e prestar assessoria aos serviços de monitoramento ambiental, tendo em vista a proteção e gerenciamento dos recursos hídricos e o controle da poluição do ar e do solo; Coordenar, avaliar, planejar e implantar sistemas de controle dos resíduos sólidos; Avaliar, planejar e implementar atividades relacionadas ao controle de impactos ambientais; Desenvolver e executar planos e programas relacionados ao saneamento básico; Orientar e fiscalizar equipes de trabalho quanto à metodologia e planos de ação referentes a atividades ambientais; Promover a educação ambiental, efetuando palestras e avaliando resultados, de acordo com planos de ação e diretrizes previamente estabelecidos; Elaborar, implantar, monitorar e avaliar programas e tecnologias voltadas à prevenção e controle de poluição ambiental (caracterização, monitoramento, entre outros) de acordo com as atribuições da sua formação profissional; Participar de comissões, grupos de trabalho e compor delegações em áreas estratégicas de interesse do Município; Acompanhar e orientar tecnicamente equipes de trabalho de sua área de competência conforme sua formação profissional; Atuar como assistente técnico nos processos judiciais que envolvam o Município, quando relativos às áreas de competência de sua formação profissional; Prestar atendimento e orientação ao público, em assuntos relacionados a sua área de competência, nos aspectos referentes à sua formação profissional; Desempenhar atividades de coordenação, análise e elaboração de pareceres técnicos, nos aspectos referentes à sua formação profissional; Participar de projetos, estudos e pareceres com equipes multiprofissionais, nos aspectos referentes à sua formação profissional; Proferir palestras, treinamentos e debates, bem como ministrar cursos nas áreas de competência nos aspectos referentes à sua formação profissional; Realizar vistorias, analisar, emitir pareceres, autos de embargo, notificações e demais procedimentos, aplicando a legislação vigente, nos aspectos referentes à sua formação profissional; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo + Registro no respectivo Conselho

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Planejamento, organização, execução e controle de projetos na área da construção civil, realização de investigações e levantamentos técnicos, definição da metodologia de execução, desenvolvimento de estudos ambientais, revisão de projetos, especificação de equipamentos, materiais e serviços; Orçamento da obra, composição de custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, apropriação de custos específicos e gerais da obra; Execução de obra de construção civil, controle e elaboração de cronograma físico e financeiro da obra, fiscalização das obras municipais e de convênio, supervisão da segurança e aspectos ambientais da obra; Consultoria técnica, perícia de projetos e obras (laudos e avaliações), avaliação de dados técnicos e operacionais, programação de inspeção preventiva e corretiva e avaliação de relatórios de inspeção; Controle da qualidade da obra, recebimento de materiais e serviços, identificação de métodos e locais para instalação de instrumentos de controle de qualidade; Elaboração de normas e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas, normas de avaliação de desempenho técnico e operacional, normas de ensaio de campo e de laboratório; Participação em programas de treinamento, quando convocado; Participação, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões (principalmente na Vigilância Sanitária e na Defesa Civil do Município), convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaboração de relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Trabalho segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Execução de tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática com office, autocad e software de projetos complementares e estruturais que poderão ser disponibilizados pela instituição; Execução de outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; Elaboração de projetos, básico, executivo e complementares de instalações e de estrutura de obras a serem desenvolvidas da instituição e em convênios com as demais esferas do poder público; Detalhamento de projetos; Análise e aprovação de projetos particulares submetidos à instituição; Fiscalização de construções particulares no município; Atendimento às exigências da documentação de engenharia em processos licitatórios; Diligências para aprovação de processos de licenciamento em todas as esferas do poder público; Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo em Engenharia Civil ou Engenharia de Produção Civil + Registro no respectivo Conselho

ATRIBUIÇÕES:

ATRIBUIÇÕES: Planejamento, organização, execução e controle de projetos na área da construção civil, realização de investigações e levantamentos técnicos, definição da metodologia de execução, desenvolvimento de estudos ambientais, revisão de projetos, especificação de equipamentos, materiais e serviços. Orçamento da obra, composição de custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, apropriação de custos específicos e gerais da obra. Execução de obra de construção civil, controle e elaboração de cronograma físico e financeiro da obra, fiscalização das obras municipais e de convênio, supervisão da segurança e aspectos ambientais da obra. Consultoria técnica, perícia de projetos e obras (laudos e avaliações), avaliação de dados técnicos e operacionais, programação de inspeção preventiva e corretiva e avaliação de relatórios de inspeção. Controle da qualidade da obra, recebimento de materiais e serviços, identificação de métodos e locais para instalação de instrumentos de controle de qualidade. Elaboração de normas e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas, normas de avaliação de desempenho técnico e operacional, normas de ensaio de campo e de laboratório. Participação em programas de treinamento, quando convocado. Participação, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões (principalmente na Vigilância Sanitária e na Defesa Civil do Município), convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Elaboração de relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Trabalho segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Execução de tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática com office, AutoCAD e software de projetos complementares e estruturais que poderão ser disponibilizados pela instituição. Execução de outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Elaboração de projetos, básico, executivo e complementares de instalações e de estrutura de obras a serem

desenvolvidas da instituição e em convênios com as demais esferas do poder público. Detalhamento de projetos. Análise e aprovação de projetos particulares submetidos à instituição. Fiscalização de construções particulares no município. Atendimento às exigências da documentação de engenharia em processos licitatórios. Diligências para aprovação de processos de licenciamento em todas as esferas do poder público. Auxiliar tecnicamente nas vistorias e verificação do exato cumprimento da execução dos projetos de obras pelos munícipes; Orientar atividades e obras de construção civil no município; Elaborar relatórios de vistorias realizadas para assegurar a continuidade dos serviços; Avaliar e otimizar as etapas de serviços dentro do cronograma apresentado; Acompanhar, quando necessário, a fiscalização da execução das edificações em conformidade com os projetos aprovados e certificar sua conclusão; Auxiliar tecnicamente o embargo da execução de obras e elaborar relatório técnico fundamentado das obras de demolição que não atendam aos projetos aprovados e demais dispositivos previstos na legislação vigente; Prestar, de forma correta e inequívoca, informações ao órgão de planejamento urbano municipal e elaborar os projetos para obras municipais, de acordo com a legislação vigente; Cumprir as exigências técnicas e normativas impostas pelos órgãos competentes municipais, estaduais e federais, conforme o caso; Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo. (Redação dada pela Lei nº 4441/2024)

DENOMINAÇÃO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior em Engenharia Elétrica + Registro no Respectivo Conselho

ATRIBUIÇÕES: Elaborar e dirigir estudos e projetos de engenharia elétrica; Subsidiar a elaboração, planejamento, monitoramento e supervisão do programa de obras do município de Ribeirão das Neves, estudando características e especificações e preparando plantas, técnicas de execução e recursos necessários, a fim de possibilitar e orientar as fases de construção, instalação, funcionamento, manutenção e reparação de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos, dentro dos padrões técnicos exigidos; executar obras na área; planejar, orçar e contratar empreendimento da área; controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados; elaborar normas e documentação técnica; Emitir relatórios e pareceres sobre a viabilidade da concepção da solução técnica, estudos, anteprojetos e projetos executivos e as respectivas compatibilizações; Prestar suporte técnico à supervisão de obras e projetos mediante a realização de reuniões, visitas e orientações técnicas e outras atividades programadas; Auxiliar na elaboração e monitoramento do andamento dos projetos básicos, termos de referência e solicitações de contratação para licitação de projetos, obras, serviços técnicos e consultoria de engenharia e arquitetura relacionados aos empreendimentos da Prefeitura de Ribeirão das Neves. (Redação acrescida pela Lei nº 4441/2024)

DENOMINAÇÃO: ENGENHEIRO FLORESTAL

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior em Engenharia Florestal + Registro no Respectivo Conselho

ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e executar atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis; promover a extensão rural; orientar produtores nos vários aspectos das atividades agrossilvipecuárias; elaborar documentação técnica; assistência técnica às atividades do Município na área; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo. (Redação acrescida pela Lei nº 4441/2024)

DENOMINAÇÃO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo em engenharia / arquitetura + especialização em nível de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Controlar perdas potenciais e reais de processos, produtos e serviços; identificar e analisar causas de perdas; estabelecer planos de ações preventivas e corretivas; desenvolver, testar e supervisionar sistemas de trabalho; gerenciar atividades de segurança do trabalho e do meio ambiente; treinar e coordenar equipes de trabalho; emitir e divulgar documentos técnicos como relatórios e mapas de risco; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo em engenharia/arquitetura + especialização em nível de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho

ATRIBUIÇÕES: Controlar perdas potenciais e reais de processos, produtos e serviços ao identificar, determinar e analisar causas de perdas, estabelecendo plano de ações preventivas e corretivas; quando designado, será responsável por coordenar atividades de segurança do trabalho, além de coordenar equipes, treinamentos e atividades de trabalho; emitir e divulgar documentos técnicos da área, laudos e pareceres; assessorar todas as secretarias municipais em assuntos de segurança do trabalho; propor normas e regulamentos de segurança do trabalho; estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações, bem como de equipamentos; examinar projetos de obras e equipamentos, opinando do ponto de vista da segurança do trabalho; indicar e verificar a qualidade dos equipamentos de segurança; determinar as atividades insalubres e perigosas de acordo com a legislação vigente, emitindo pareceres, laudos técnicos e indicar o respectivo grau de exposição a agentes agressivos dos tipos físicos, químicos e biológicos; analisar acidentes, investigando as causas e propondo medidas corretivas e preventivas; opinar e participar da especificação de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI/EPC; manter cadastro e analisar estatísticas dos acidentes, a fim de orientar a prevenção; realizar a divulgação de assuntos relacionado à segurança do trabalho; elaborar programas de treinamento geral e específico no que concerne à segurança do trabalho; trabalhar segundo normas técnicas de segurança e higiene ocupacional. (Redação dada pela Lei nº 4441/2024)

DENOMINAÇÃO: ENGENHEIRO DE TRÂNSITO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo + Especialização na área

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Elaborar política dentro do Município para o trânsito, com ênfase na locomoção do pedestre, condutor de automotores, bicicletas e veículos com tração animal. Planejar, coordenar e executar a sinalização das vias e instalação semafórica; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: ENGENHEIRO DE TRÂNSITO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo em Engenharia Civil, Engenharia de Produção Civil ou Arquitetura, + Especialização em Nível de Pós-Graduação (Lato Sensu) na área de Trânsito + Registro no Respetivo Conselho

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo em Engenharia Civil, Engenharia de Produção Civil, Engenharia de Transportes ou Arquitetura + Especialização em nível de pós-graduação lato sensu na área de Trânsito + Registro no respectivo Conselho Regional de Classe (CREA/CAU). (Redação

dada pela Lei nº 4471/2024)

ATIVIDADES: Desenvolver o planejamento, coordenação e controle das atividades referentes à engenharia, operação, fiscalização e execução da sinalização de trânsito; fiscalizar obras em vias e logradouros públicos; desenvolver projetos operacionais de manutenção de sinalização de trânsito; efetuar levantamento de dados em campos; analisar o desempenho de projetos implantados; coordenar equipes técnicas/operacionais; elaborar e consolidar custos com as operações de trânsito; analisar e elaborar autorização de obras e eventos em vias e logradouros públicos; elaborar pareceres técnicos para análise de recursos de multa; dirigir veículos; elaborar relatórios, programas e projetos; determinar o local de instalações, quando necessário, definir o tempo de ciclo e fazer a manutenção dos dispositivos de controles de tráfego, da sinalização semafórica, vertical e horizontal; realizar análise de acidentes de tráfego; propor medidas e projetar soluções de engenharia para permitir um tráfego seguro; planejar e realizar estudos e pesquisas de engenharia sobre condições de tráfego; planejar a operação do tráfego nas vias urbanas; - cooperar com as demais autoridades municipais no desenvolvimento de maneiras para melhorar as condições de tráfego e realizar outras atividades determinadas pela administração municipal; implantar e manter os dispositivos de controles de tráfegos oficiais, incluindo sinalização vertical e horizontal e semafórica, quando e como requeridos; declarar vias para lazer, recreação e eventos comunitários especiais, sinalizando-os adequadamente; especificar e manter, com dispositivos de sinalização adequados, os locais de cruzamentos de pedestres e interseções perigosas; estabelecer zonas de segurança de pedestres e áreas de circulação exclusivas para pedestres; implantar a sinalização horizontal com linhas de faixas ou linhas divisórias de fluxo das vias urbanas em que um regular alinhamento de tráfego seja necessário; implantar áreas de cargas e descargas de mercadorias, pontos de parada de transportes coletivo, áreas de embarque e desembarque de passageiros e pontos de táxi, instalando e mantendo os dispositivos de sinalização adequados, indicando os períodos de tempo (horários) permitidos ou proibidos; desenvolver e executar outras atividades relacionadas ao cargo. (Redação dada pela Lei nº 4441/2024)

DENOMINAÇÃO: GEÓGRAFO

~~REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo + Registro no respectivo Conselho~~

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo em Geografia + Registro no respectivo Conselho (Redação dada pela Lei nº 4441/2024)

ATIVIDADES DO CARGO:

Estudar a organização espacial; regionalizar o território em escalas; participar do planejamento regional, urbano e rural; proceder estudos necessários aos estabelecimentos de bases territoriais; emitir laudos e pareceres técnicos; monitorar o uso e ocupação da terra; vistoriar áreas em estudo; estudar a pressão antrópica; diagnosticar impactos e tendências; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

Download do documento